



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
CAMPUS CAICÓ

Diretoria de Administração

RN 288, s/n, Nova Caicó, CAICÓ / RN, CEP 59300-000

Fone: (84) 4005-4102

PARECER Nº 18/2026 - DIAD/DG/CA/RE/IFRN	29 de julho de 2026
--	----------------------------

Assunto: Análise de proposta do Pregão n.50/2026, 158370 -Licitação para a contratação de serviços de confecção de fardamento escolar para os discentes do IFRN.

Prezados,

Seguem as considerações após a análise da proposta e dos documentos de habilitação, enviados pelo licitante **YASMINE JESSYCA DOS SANTOS SILVA, CNPJ: 9.967.272/0001-47.**

PROPOSTA

Trata-se de reexame da proposta comercial apresentada pela licitante, cujo valor ofertado situa-se mais de 50% abaixo do montante estimado pela Administração, após a apresentação, pela empresa, de justificativas complementares destinadas a demonstrar a viabilidade técnico-econômica do preço proposto.

Em resposta à oportunidade de esclarecimentos concedida pela Administração, a licitante informou, de forma fundamentada, que dispõe de equipamentos computadorizados para a confecção dos bordados, o que, segundo alega, proporciona redução significativa nos custos de produção quando comparado a métodos manuais ou terceirizados. Adicionalmente, apresentou o detalhamento da composição do custo unitário do produto, discriminado nos seguintes itens: tecido no valor de R\$ 8,00; gola e punho no valor de R\$ 3,20; costura e abertura no valor de R\$ 2,00; estampa no valor de R\$ 0,80; bordado no valor de R\$ 1,60; aviamentos no valor de R\$ 0,60; totalizando o custo de produção de R\$ 16,20 (dezesesseis reais e vinte centavos). A empresa juntou, ainda, registro fotográfico do equipamento utilizado no processo produtivo.

A justificativa apresentada deve ser examinada à luz do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a presunção relativa de inexecuibilidade para propostas com desconto superior a 50% do valor estimado, admitindo prova em contrário pela licitante. No caso concreto, a empresa logrou demonstrar, com elementos objetivos, que sua estrutura produtiva — notadamente a utilização de equipamentos computadorizados de bordado — constitui diferencial tecnológico apto a justificar custos inferiores aos praticados no mercado, sem comprometer a qualidade do objeto contratual. A composição de custos detalhada, aliada à comprovação da existência do maquinário, confere verossimilhança à alegação de que o preço ofertado é exequível.

Registre-se, por oportuno, que a presente análise se restringe à viabilidade técnico-econômica do preço ofertado, em fase anterior à homologação do certame, não implicando juízo definitivo sobre a qualidade do produto a ser entregue, a qual será oportunamente aferida por ocasião do recebimento provisório e definitivo do objeto contratual.

Ante o exposto, considerando que a documentação e as informações apresentadas pela licitante foram

suficientes para elidir, em juízo preliminar, a presunção de inexecutabilidade que recaía sobre a proposta, manifestamo-nos favoravelmente ao acolhimento da justificativa apresentada, recomendando o prosseguimento do certame com a manutenção da empresa para as demais fases do procedimento licitatório, sem prejuízo das cautelas contratuais cabíveis, especialmente a exigência de garantia proporcional ao risco identificado e a fiscalização rigorosa da execução contratual.

Sem mais para o momento. Ficamos para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Claudia Regina de Moraes

Matrícula: 1331024

Lidiane Aparecida da Silva

Matrícula: 1773791

João Batista Dantas

Matrícula: 1861206

Ana Larissa da Silveira

Matrícula: 2043886

Membros da Comissão de Planejamento
PORTARIA Nº 19/2026 - DG/CA/RE/IFRN

Documento assinado eletronicamente por:

- **Joao Batista Dantas, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 29/07/2026 10:15:40.
- **Ana Larissa da Silveira, ASSISTENTE SOCIAL**, em 29/07/2026 11:02:51.
- **Lidiane Aparecida da Silva, ADMINISTRADOR**, em 29/07/2026 08:29:19.
- **Claudia Regina de Moraes, ADMINISTRADOR**, em 29/07/2026 08:30:18.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 29/07/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1116442

Código de Autenticação: 5161def261

